



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação, Direitos Humanos e Segurança,
para Emissão de parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO., aos: 12 / 03 / 2009

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Resolução nº

Luziânia, 10 de março de 2009.

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia, para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos: 17 / 03 / 09

[Assinatura]
Presidente

**Amplia para 180 dias a Licença
Maternidade às servidoras da Câmara
Municipal de Luziânia, na forma que
dispõe".**

*A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova e a mesa
diretora promulga a seguinte resolução:*

Art. 1º Fica, por força da presente Resolução, ampliado para 180 dias a Licença-
maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Luziânia.

§ 1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em
vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar
ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Resolução,
a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá
ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a
servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de
Luziânia, aos dias do mês de março do ano de 2009.

[Assinatura]
Gastão Leite
Presidente

[Assinatura]
Edna Aparecida Alves dos Santos
Vice-Presidente

[Assinatura]
Eliel Flores Roriz Júnior
1º Secretário

[Assinatura]
Cassiana Tormin
2ª Secretária

Protocolo nº 025/09

Data: 11 / 03 / 2009



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

JUSTIFICATIVA

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que exsurge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento.

Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão. Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tomou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (ECA), acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos. Vale dizer que as políticas públicas, medidas legais e atos legislativos que tenham a ver com o estrato populacional infanto-juvenil terão como marco referencial os interesses primordiais advindos da sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário - emocionalmente equilibrados -, alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença maternidade às mulheres que estejam amamentando.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin


Este é, portanto, caros colegas vereadores, o espírito da Lei Federal n. 11.770/08, que estabelece o aumento em sessenta dias aos cento e vinte já consagrados na Carta Magna de 1988. Estender este ordenamento jurídico às servidoras da Câmara Municipal de Luziânia é o que pretendemos com a presente proposição.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos dias do mês de março do ano de 2009.


Gastão Leite
Presidente


Edna Aparecida Alves dos Santos
Vice-Presidente


Ezequiel Flores Roriz Júnior
1º Secretário


Cassiana Tormin
2ª Secretária